

Fórum Municipal de Educação

REGIMENTO INTERNO

Nova Trento, abril/2013

Das Atribuições

Art.1º O Fórum Municipal de Educação, instituído pela Portaria 508/2013, publicada no Diário Oficial dos Municípios de 06/5/2013 tem as seguintes atribuições:

I – Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política municipal de educação;

II - Acompanhar, junto a Câmara de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos referentes à política municipal de educação, em especial a de projetos de leis dos planos decenais de educação definidos no artigo 214 da Constituição Federal, com alterações da Emenda à Constituição 59/2009;

III - Acompanhar e avaliar os impactos da implementação do Plano Municipal de Educação;

IV - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;

V - Elaborar seu Regimento Interno e aprovar “ad referendum” o Regimento Interno das conferências municipais de educação;

VI - Zelar para que o fóruns e as conferências de educação do Município estejam articulada à Conferência Nacional de Educação;

VII - Planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações.

Da Composição

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação, composto por representantes de órgãos públicos, e sociedade civil, terá a indicação de seus representantes titulares e suplentes formalizada por meio de portaria municipal, a partir da seguinte composição:

I - Secretaria Municipal de Educação e Esporte

II - Câmara de Vereadores

III - Gestores da Educação da Rede Municipal

IV - Gestores da Educação da Rede Estadual

V - Trabalhadores em Educação

VI - Equipe de Apoio Técnico Pedagógico

VII - Pais de alunos

VIII – Estudantes

IX - Conselho Municipal de Educação

X - Conselho Escolar da Rede Municipal de Ensino

XI - Conselho Deliberativo da Rede Estadual de Ensino

XII - Sociedade Civil

Art. 3º O primeiro coordenador do Fórum Municipal de Educação, conforme designado "ad referendum" na Portaria Municipal nº 508/2013 será o Representante da Secretária Municipal de Educação e Esporte com mandato de quatro anos.

Art. 4º A eleição dos próximos coordenadores com mandato de quatro anos, será realizada em reunião ordinária do FME, convocada para esse fim, com a escolha do candidato por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião.

Art. 5º A critério do pleno, a composição do FME poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional.

Art. 6º As reuniões do FME serão compostas por membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade, convidados especiais e observadores.

§ 1º Poderão participar das reuniões do FME, como convidados especiais, a critério do pleno, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário;

§ 2º Será observador/a, sem direito a voz e voto, qualquer cidadão/ã brasileiro/a que se fizer presente nas reuniões do pleno do FME.

Do Funcionamento

Art. 7º O FME terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente, no primeiro mês de cada

semestre, ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou ainda por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 8º O FME e as conferências municipal de educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação e Esporte e, receberão o suporte técnico e administrativo do Secretário Municipal de Educação, para garantir seu funcionamento.

Art. 9º As deliberações do FME buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado, que corresponde ao número mínimo de dois terços dos membros votantes presentes.

§ 2º As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitada a declaração de voto.

Art. 10 São direitos e deveres dos membros do FME:

I - participar com direito a voz e a voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II - cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;

III - Sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos

IV - deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

Art. 11 Cabe à Coordenação do FME:

I- convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FME, expedindo a convocação para os membros titulares com antecedência mínima de cinco dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;

II - coordenar as reuniões do FME;

III - elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros e;

IV - submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões.

Art. 12 A Plenária é a instância máxima deliberativa do FME.

Art. 13 Na sua estrutura, o Fórum Municipal de Educação terá Comissões Permanentes, Grupos de Trabalho Temporários - GTT (organizados para atender urgências, com uma determinada missão específica e tempo limitado à conclusão de sua missão) e uma Secretaria Executiva para dar suporte administrativo ao seu funcionamento.

Art. 14 A Plenária do FME, quando necessário, poderá criar Grupos de Trabalho Temporários, com indicação de seus respectivos membros e as seguintes especificações:

§ 1º Cada Grupo de Trabalho Temporário poderá designar uma coordenação e uma relatoria.

§ 2º Os GTT terão sempre caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, que obedecerão ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Coordenação do FME, mediante justificativa da coordenação e apresentação dos avanços e resultados alcançados.

§ 3º Cabe à coordenação providenciar o encaminhamento das atividades e à relatoria elaboração de documentos e/ou pareceres emitidos pelos grupos de trabalho.

Art. 15 São Comissões Permanentes do FME: a Comissão de Monitoramento e Sistematização e a Comissão de Mobilização e Divulgação, com atribuições definidas neste Regimento.

Art. 16 São atribuições da Comissão de Monitoramento e Sistematização:

I - Acompanhar a implementação das deliberações das conferências municipais de educação

a) Monitorar processo de implementação, avaliação e revisão do PME 2011-2020 e dos planos decenais subsequentes;

b) Articular e/ou promover debates sobre conteúdos da política municipal de educação, deliberados nas Conferências Municipais de Educação.

II - Acompanhar Indicadores Educacionais, organizando um observatório para este fim:

- a) acompanhar Indicadores da educação básica;
- b) acompanhar Indicadores de qualidade da educação básica;
- c) acompanhar Indicadores de equidade educacional (renda, raça, gênero, geracional, condições físicas, sensoriais e intelectuais e campo/cidade e outros).

III - Articular-se com observatórios de monitoramento e de indicadores educacionais:

IV - Desenvolver metodologias e estratégias para a organização das conferências municipais de educação e acompanhamento dos Planos Municipais de Educação;

- a) coordenar o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo das próximas conferências municipais de educação;
- b) promover debates sobre resultados e desafios da política municipal de educação;
- c) desenvolver e disponibilizar subsídios para o acompanhamento da tramitação e implementação dos planos decenais de educação.

V- Coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno "ad referendum" das próximas Conferências Municipais de Educação e o Regimento Interno do Fórum e das demais normas de seu funcionamento

- a) elaborar proposta de Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação e das próximas conferências municipais de educação;
- b) coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do Fórum Municipal de Educação;

VI- Coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FME

- a) levantar informações e definir forma, bem como formatos de acessibilidade, conteúdo e periodicidade das publicações do FNE;

- b) produzir e/ou selecionar matérias para as publicações;
- c) elaborar plano de distribuição das publicações.

Art. 17 São atribuições da Comissão de Mobilização e Divulgação:

I - articular o Município na organização de seu fórum e conferências de educação

a) elaborar as orientações para a organização dos fórum municipal de educação;

b) elaborar as orientações para a organização das conferências municipais de educação;

c) promover e participar de reuniões para colaborar com a organização e para o fortalecimento do fórum municipal de educação.

II - articular os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar o Fórum Municipal de Educação e a Conferência Municipal de Educação:

a) propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao Fórum Municipal de Educação e às Conferências Municipais de Educação;

b) planejar e acompanhar a logística para a realização da próxima CONAE;

c) organizar a elaboração e os arquivos das atas do Fórum Municipal de Educação;

d) acompanhar a publicação de portarias sobre o FME.

Art. 18 São atribuições da Secretária Executiva do FME:

I) Promover apoio técnico-administrativo ao FME;

II) Planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do FME;

III) Tornar públicas as deliberações do FME;

IV) Acompanhar e assessorar o recolhimento e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação.

Das Disposições Gerais

Art. 19 A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada;

Art. 20 O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação poderá ser alterado em reunião específica, sendo necessário o voto favorável de dois terços dos membros.

Art. 21 Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pelo pleno do FME.

Art. 22 Este Regimento Interno entrará em vigor depois de sua aprovação pela plenária do Fórum Municipal da Educação.

Nova Trento, 30 de abril de 2013.

